

## ESTATUTO SOCIAL DA SICREDI EXPANSÃO – COOPERATIVA DE CRÉDITO

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL.

**Art. 1º** A Sicredi Expansão – Cooperativa de Crédito, constituída em Assembleia Geral de 28.09.92, integra o Sistema Sicredi Norte/Nordeste de Crédito Cooperativo, e rege-se também, por suas normas e pelas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções) e pelo disposto nas Leis n.º 4.595/64 e 5.764/71, Lei Complementar nº 130/09 e legislação pertinente, nos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil e por este Estatuto, tendo:

**a)** Sede e foro jurídico na Cidade de Maceió – Estado de Alagoas, Avenida João Davino, 727 Mangabeiras - Maceió;

**b)** Área de ação nos municípios do Estado de Alagoas e nos seguintes municípios do Estado da Bahia: Salvador, Cachoeira, Camaçari, Candeias, Catu, Dias D'Ávila, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Mata de São João, Muritiba, Pojuca, Santo Amaro, São Félix, São Francisco do Conde, Alagoinhas, São Sebastião do Passé, Simões Filho, Vera Cruz, Amélia Rodrigues, Aratuípe, Cabaceiras do Paraguaçu, Castro Alves, Conceição do Almeida, Cruz das Almas, Dom Macedo Costa, Governador Mangabeira, Itanagra, Jaguaripe, Maragogipe, Muniz Ferreira, Nazaré, Salinas da Margarida, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, Sapeaçu, Saubara, Terra Nova, Varzedo e Paulo Afonso.

**c)** Prazo de duração indeterminado e exercício Social de 12 (doze) meses, com início em 1.º de Janeiro e término em 31 de Dezembro de cada ano.

### CAPÍTULO II

#### DO OBJETIVO SOCIAL

**Art. 2º** A Sicredi Expansão terá por objetivos a educação cooperativista, financeira e prestação de serviços aos seus associados, através da ajuda mútua da economia sistemática e do uso adequado do crédito, dentro das normas que regem as operações

ativas, passivas e acessórias. Procurará, ainda, e por todos os meios, fomentar a expansão do cooperativismo de economia e crédito mútuo.

**§ 1º** A Sociedade, ao filiar-se à Cooperativa Central de Crédito Norte Nordeste - Central Sicredi NNE, doravante denominada “Central”, integra, com esta e as demais filiadas, o Sicredi – Sistema de Crédito Cooperativo, regendo-se, também, pelos seus normativos.

**§ 2º** O Sistema de Crédito Cooperativo – Sicredi ou Sistema é o conjunto de Cooperativas de Crédito singulares, suas respectivas Cooperativas Centrais, a Confederação das Cooperativas do Sicredi (Confederação Sicredi), a Sicredi Participações S/A (SicrediPar) e todas as pessoas jurídicas das quais essas participam direta ou indiretamente, a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo (Fundação Sicredi) e a Sicredi Fundo Garantidores (SFG).

**§ 3º** A Cooperativa somente poderá desfiliar-se do Sicredi com autorização prévia de sua assembleia geral, asseguradas a participação e a manifestação da respectiva Central no conclave e nas assembleias de núcleo com os associados, das quais deve ser prévia e comprovadamente notificada.

**§ 4º** O ingresso e a permanência da Cooperativa no Sistema, bem como o uso da marca Sicredi, estão condicionados à observância, em especial:

- I - das normas sistêmicas sobre o uso da marca, a participação em fundos garantidores e a implantação dos programas Crescer e Pertencer, de acordo com normativo próprio;
- II - dos limites relativos à solidez patrimonial e de liquidez, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos pelo Sistema;
- III - da regulamentação oficial e normativos internos do Sicredi.

**§ 5º** O descumprimento de qualquer das exigências de que tratam os incisos I a III do parágrafo anterior resultará na aplicação de ações e sanções previstas no Regimento Interno do Sicredi (RIS), sem prejuízo da sujeição a outras sanções previstas em lei.

**§ 6º** A Central, sempre que entender necessário, implantará regime de cogestão na Cooperativa, em caráter temporário e mediante celebração de convênio, visando a assisti-la para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade ou da solidez e/ou imagem do Sistema Sicredi, nos termos da legislação em vigor e dos normativos internos.

**§ 7º** A filiação à Central importa, automaticamente, em solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, em relação:

I - às obrigações pela participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;

II - às obrigações contraídas por movimentações na conta reservas bancárias, acessada por meio do Banco Sicredi, e a utilização de linhas de liquidez;

III - aos empréstimos contraídos pela Central e pelo Banco Sicredi, com a finalidade de financiar atividades dos associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas.

**§ 8º** A integração ao Sicredi implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, em relação aos empréstimos mencionados no § 6º deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicredi.

**§ 9º** A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos e a da respectiva Central.

**§ 10** A Central deverá supervisionar o funcionamento da filiada, com vistas ao cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e também das normas próprias do Sicredi, podendo examinar livros e registros contábeis e outros papéis, documentos e informações/dados relacionados com as suas atividades, e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação.

**§ 11** A corresponsabilidade prevista nos §§ 6º e 7º deste artigo, mais as contribuições financeiras destinadas aos fundos da Sicredi Fundos Garantidores, em conformidade com os normativos próprios, compõem sistema de garantias recíprocas.

**§ 12** À Central Sicredi NNE como coordenadora das ações do Sistema em sua área de atuação, bem como à Confederação Sicredi, formada pelas cooperativas centrais integrantes do Sicredi, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a empresas e entidades, inclusive integrantes do próprio Sicredi, órgãos e autoridades governamentais.

**§ 13** A expressão "legislação" compreende as leis, os decretos e as normas jurídicas reguladoras e complementares.

### **CAPITULO III DOS ASSOCIADOS**

**Art. 3º** O número de associados será ilimitado, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

**Art. 4º** Podem associar-se a cooperativa todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil e as pessoas jurídicas, desde que concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e residam ou tenham sede na área de atuação da cooperativa.

Parágrafo único. A cooperativa poderá agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto deles que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, mediante autorização prévia e expressa manifestada individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

**Art. 5º** Para fazer parte do quadro de associados, o(a) interessado(a) deverá preencher e assinar proposta de admissão, que, juntamente com a inscrição no Livro, Ficha de Matrícula ou seu respectivo registro eletrônico, concluirá sua admissão como associado (a) e determinará a assunção dos direitos e obrigações decorrentes deste Estatuto.

**§1º** Verificada as declarações constantes de admissão e aceitas, o candidato subscreverá e integralizará quotas-partes, de acordo com o artigo 17 deste Estatuto, sendo inscrito no Livro ou ficha de matrícula, ou registro em meio eletrônico.

**§2º** Cumprindo o que dispõe o parágrafo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes deste Estatuto.

**Art. 6º.** Não poderão ingressar na Cooperativa e nem dela fazer parte às pessoas que exerçam qualquer atividade que contrarie ou colida com seus objetivos.

**Art. 7º** O associado tem direito a:

- a) tomar parte nas Assembleias de Núcleo, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, na forma deste estatuto, observadas as restrições do artigo 33.
- b) votar e ser votado para delegado;
- c) ser votado para os demais cargos sociais desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- d) participar das Assembleias Gerais, privados, contudo, de voz e voto, nos termos do art. 42, § 5º da Lei nº 5.764/71;
- e) solicitar por escrito a qualquer momento, para exame na sede da cooperativa, informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício e relatórios resultantes

da auditoria externa, sendo vedada a reprodução e/ou o uso não autorizado dos dados correspondentes;

f) propor ao Conselho de Administração e as Assembleias de Núcleo as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

g) efetuar, com a Cooperativa, as operações que forem programadas de acordo com este Estatuto, e as normas estabelecidas;

e) pedir a qualquer tempo sua demissão.

**Art. 8º** O associado obriga-se a:

a) subscrever e integralizar as quotas-parte de capital, de acordo com o que determina este Estatuto;

b) satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;

c) cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;

d) zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;

e) ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor o seu interesse individual;

f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

g) Não desviar a aplicação de recursos específicos obtido na Cooperativa para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos, e permitir ampla fiscalização da aplicação;

h) Manter seus dados cadastrais sempre atualizados, atendendo tempestivamente aos chamados da cooperativa para tanto, presumindo-se como recebidas, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua expedição, as correspondências, notificações e comunicações encaminhadas pela cooperativa ao associado com base no endereço constante do cadastro quando da expedição.

**Art. 9º** Os associados, sem embargo do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes integralizadas e pelo valor dos prejuízos verificados nessas operações proporcionalmente a sua participação, conforme fórmula de cálculo aprovada pela assembleia geral, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela assembleia geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

**§ 1º** A responsabilidade dos associados, na forma da legislação aplicável, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa, salvo nas hipóteses dos §§ 2º e 3º seguintes.

**§ 2º** Os associados respondem solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes subscritas, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, incluindo os débitos na conta de Reservas Bancárias e os oriundos da utilização de linhas de liquidez.

**§ 3º** De forma ilimitada, com o seu patrimônio pessoal, responderão os associados que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem prejuízo material ou moral à Cooperativa.

**Art. 10.** As obrigações do associado falecido, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, até o limite das forças de herança e das quotas-partes subscritas, prescrevendo, porém após um ano do dia da abertura da sucessão.

**Art. 11.** A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á, unicamente, a seu pedido por escrito.

**Art. 12.** Além dos motivos de direito o Conselho de Administração será obrigado a eliminar o associado que:

- a) Exercer ou praticar qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- b) Praticar atos que o desabone no conceito da Cooperativa;
- c) Faltar ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar-lhe prejuízo.

**Art. 13.** A eliminação, em virtude de infração legal ou estatutária, será decidida em reunião do Conselho de Administração, e o fato que ocasionou deverá constar de termo lavrado no livro ou ficha de matrícula e assinado pelo Presidente do Conselho de Administração.

**§1º** Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento, dentro de 30 (trinta) dias da reunião em que ficou deliberada a eliminação;

**§2º** O associado eliminado poderá interpor recurso suspensivo para a primeira Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação.

**Art. 14.** A exclusão do associado será, por dissolução da Cooperativa, por incapacidade civil não suprida, por morte do próprio associado.

**Art. 15.** A devolução do capital ao associado demitido, eliminado ou excluído, somente será feita após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento, podendo ser parcelado em até 12 (doze) prestações mensais.

Parágrafo único. Poderá o Conselho de Administração deliberar acerca da devolução imediata do capital social para os associados demitidos, eliminados ou excluídos, desde que as projeções de resultado da cooperativa no momento da liberação sejam positivas e o resgate não implique em desenquadramento dos limites operacionais definidos pelo órgão regulador e por Lei.

## **CAPITULO IV DO CAPITAL**

**Art. 16.** O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Parágrafo Único** – O capital social é subdividido em quotas-partes no valor unitário de R\$ 1,00 (um real). Para fins de resgate eventual de capital, fica o associado com a obrigatoriedade de manter o capital mínimo de 10.000(dez mil) quotas-partes.

**Art. 17.** O associado obriga-se a subscrever, ordinariamente, o número mínimo de quotas-partes em valor de R\$20,00 (vinte reais) equivalentes a 20(vinte) quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas no ato da associação.

§ 1º Para aumento contínuo de seu capital, subscreverá e integralizará todos os meses, por tempo indeterminado, a partir do 2º (segundo) mês de capitalização, o valor mínimo equivalente a 20(vinte) quotas-partes.

§ 2º Os associados funcionários de empresas associadas, integralizarão todos os meses, por tempo indeterminado, a partir do 2º mês de capitalização, o valor equivalente a 10(dez) quotas-partes, exceto para os associados da plataforma digital “WOOP SICREDI”.

**Art. 18.** Nenhum associado poderá subscrever menos do que o mínimo de quotas-partes previstas neste Estatuto, nem mais de um terço do total delas.

**Art. 19.** Toda movimentação das quotas-partes será lançada nas contas correntes do livro ou Ficha de Matrícula ou meio eletrônico.

**Parágrafo Único.** O associado poderá solicitar à cooperativa resgate eventual de quotas capital, de forma a preservar, além do número de quotas, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integralidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade à sua natureza de capital fixo da cooperativa.

**Art. 20.** A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, não podendo ser negociada nem dada em garantia; sua subscrição, transferência ou a restituição será sempre escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do Presidente do Conselho de Administração, do Cedente e do Cessionário.

**Art. 21.** O regimento interno da Cooperativa fixará a proporcionalidade que deverá existir entre o valor do capital integralizado e os saldos médios dos depósitos, em relação aos empréstimos, levantados, pelos associados.

**Art. 22.** A devolução do capital será efetuada conforme o artigo 15 e seu parágrafo, deste Estatuto.

**Art. 23.** Os herdeiros dos sócios falecidos terão direito aos valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em seu nome, apurados, esses, por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, ficando os sub-rogados no direito de receber o que tinha o sócio falecido.

## **CAPÍTULO V DAS OPERAÇÕES**

**Art. 24.** A Cooperativa só poderá realizar operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes exclusivamente com seus associados.

**§1º** A concessão de empréstimo estará sujeita à fixação de montante e prazos máximos, de modo a atender ao maior número de solicitações de acordo com as Normas do Banco Central do Brasil, e estabelecida pelo Regimento Interno.

**§2º** Os montantes e os prazos máximos serão gradativamente ampliados, de acordo com a soma de recursos disponíveis.



**§3º** A prioridade na concessão dos empréstimos terá por base o grau de urgência que dele tenha o associado, com preferência para os de menor valor.

**§4º** O associado não atendido no mês concorrerá no seguinte, em igualdade de condições, com as demais solicitações.

**§5º** Os pedidos de empréstimos serão previamente estudados pela Comissão de Crédito, tendo em vista a idoneidade creditícia do solicitante, sua capacidade de pagamento, as garantias oferecidas e a finalidade do empréstimo.

**§6º** As normas para concessão dos empréstimos, fixação de limites individuais, prazos, prioridades, garantias etc. serão fixadas em Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, que poderá constituir Comissão de Crédito, fixando-lhe as atribuições e poderes;

**§7º** A Cooperativa poderá realizar operações especiais com terceiros visando preservar o poder de compra da moeda, nos limites fixados pelo Banco Central do Brasil.

## **CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLEIAS GERAIS E DE NÚCLEOS**

**Art. 25.** A Assembleia Geral é órgão Supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º As matérias objeto da ordem do dia da assembleia geral devem ser previamente apreciadas em assembleias de núcleo, cujos encontros serão coordenados pelo Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, ou pelo Vice-Presidente, ou, ainda, na impossibilidade destes, por quem aquele indicar.

§ 2º A critério do Conselho de Administração, e se a relevância e urgência dos temas assim o recomendar, as matérias objeto da ordem do dia de assembleia geral extraordinária poderão ser deliberadas pela assembleia de delegados com posterior ciência aos associados na primeira assembleia de núcleo que ocorrer após a deliberação havida na assembleia geral extraordinária realizada da forma aqui prevista.

**Art. 26.** A Assembleia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração, podendo também ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, ou por 1/5 (um quinto) dos delegados em pleno gozo de seus direitos sociais após solicitação

não atendida pelo Conselho de Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, devidamente comprovado.

**Art. 27.** Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais Extraordinárias e Ordinárias, serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que possam instalar-se em primeira convocação, exceto nas Assembleias Gerais em que ocorra eleição, onde a antecedência será de 30 (trinta dias).

**Parágrafo Único.** As Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda e terceira convocação, no mesmo dia da primeira, com intervalo de uma hora, desde que assim conste expressamente no edital de Convocação.

**Art. 28.** O quórum para a Instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de delegados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um do número dos delegados, em condições de votar, em segunda convocação;
- c) com no mínimo de 10 (dez) delegados em condições de votar, em terceira convocação.

**Parágrafo Único.** Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de delegados em cada convocação, apurar-se-á pelas assinaturas nos Livros de Presença.

**Art. 29.** Nos Editais das Assembleias Gerais, deverá constar:

- a) a denominação da Cooperativa, seguida da expressão ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA OU/E EXTRAORDINÁRIA, conforme o caso;
- b) o dia, a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre a sede social;
- c) a sequência ordinal das convocações;
- d) a ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações e em caso de Reforma do Estatuto, a indicação precisa da matéria;
- e) o número de delegados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo de quórum de instalação;
- f) local, data e assinatura do responsável pela convocação.

**§ 1º** Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis, em todos os postos da Cooperativa, remetidos aos associados por meio de circulares, e publicação em jornal de circulação no Estado de Alagoas.

**§ 2º** A Assembleia Geral poderá ser suspensa, admitindo-se sua continuidade em data posterior, desde que:

I - determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;

II - o registro em ata do “quórum” de instalação, verificado tanto na abertura, quanto no reinício da Assembleia;

III - seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

**§ 3º** Suspensa a Assembleia Geral, para que lhe dê sequência é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

**Art. 30.** Nas assembleias gerais os associados serão representados por delegados eleitos na forma deste artigo e de normativo próprio.

**§ 1º** Os delegados deliberarão sobre todos os assuntos da ordem do dia, exceto quanto a assuntos que a eles se refiram, direta ou indiretamente, individualmente ou quanto à condição de delegado, cabendo-lhes o dever de indicar tal condição, porém não serão privados, em ambas as circunstâncias, de tomar parte nos respectivos debates.

**§ 2º** O mandato dos delegados terá duração de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição. No caso de substituição de delegados no curso do mandato, aquele que substituir cumprirá somente o restante do mandato do substituído.

**§ 3º** Durante o mandato o delegado não poderá exercer qualquer outro cargo, eletivo ou não, remunerado ou não, na cooperativa e, se vier a se candidatar para cargo estatutário ou ser contratado como empregado da cooperativa, deverá renunciar o mandato de delegado concomitantemente.

**§ 4º** O voto expressado pelo delegado na assembleia geral é vinculado à decisão tomada na assembleia de núcleo pelos associados que represente, registrado em ata própria.

**§ 5º** A assembleia de núcleo deverá ser realizada, obrigatoriamente, uma vez ao ano, antes da assembleia geral ordinária, e sempre que necessário quando prevista realização de assembleia geral extraordinária, e observará as regras de convocação — exceto quanto à publicação em jornal — instalação, deliberação e impedimentos de participação de votação e participação nos debates aplicáveis às assembleias gerais da cooperativa, não podendo dela participar o associado que tenha sido admitido após sua convocação ou esteja na infringência de qualquer disposição deste estatuto.

**§ 6º** As assembleias de núcleo poderão ser realizadas conjuntamente por unidade de atendimento.

**Art. 31.** Os núcleos se constituirão de no mínimo 400 e no máximo 799 associados, e será representado por um delegado efetivo e dois suplentes, contando cada agência com pelo menos um núcleo.

§1º As agências que não contem com 400 (quatrocentos) associados, terão seus associados vinculados a núcleo da agência geograficamente mais próxima.

§2º. O agrupamento de associados em núcleos será realizado pelo Conselho de Administração por agência ou unidade de atendimento à qual esteja vinculado e observará a ordem de admissão na cooperativa.

**Art. 32.** Os delegados serão ordinariamente eleitos em assembleia de núcleo realizada no último ano do mandato vigente entre os associados que componham o grupo a ser representado e que esteja em pleno gozo de seus direitos sociais e que não exerça cargo eletivo na cooperativa, ou mantenha com ela relação de emprego, observados ainda os demais requisitos previstos no regimento eleitoral, por meio de votação secreta.

§1º Somente podem votar na assembleia de núcleo os associados que tenham sido admitidos antes de sua convocação.

§ 2º A votação nas assembleias de núcleo será, em regra, a descoberto, podendo a própria assembleia excepcionalmente optar pelo voto secreto, e é tomada por maioria simples, exceto quanto aos assuntos que exijam maioria qualificada na lei ou no estatuto social da cooperativa, hipótese em que tal quórum de deliberação deve ser observado.

§ 3º A candidatura para delegado é individual, restrita aos associados pessoa física e a ordem de classificação para fins de eleição de delegado se dará pela quantidade de votos, considerando-se efetivos aqueles que obtiverem mais votos dentro do número de vagas, e suplentes os demais em ordem decrescente e, em caso de empate, o desempate se dará pela maior antiguidade na condição de associado da cooperativa e maior idade, subsequentemente.

§ 4º A destituição de delegado se dará por meio de pedido formalizado, devidamente fundamentado, por no mínimo 1/3 (um terço) dos associados que compõem o grupo por ele representado ao Conselho de Administração da cooperativa, hipótese em que o referido colegiado deverá avaliar e deliberar sobre o pleito, garantido o contraditório e ampla defesa, bem como organizar, em até 60 (sessenta) dias, assembleia de núcleo em que se dê nova eleição para preenchimento do cargo vago, somente caso não haja suplente apto.

**§ 5º** Perderá automaticamente o cargo de delegado aquele que faltar injustificadamente a duas assembleias gerais ou que venha a estabelecer relação empregatícia com a cooperativa ou se candidate para cargos eletivos na cooperativa, ou que apresente inscrição em cadastros de restrição de crédito ou de emitentes de cheques sem fundos.

**Art. 33.** A eleição de delegado deve observar, no que couber, as regras estabelecidas neste estatuto e demais normas da cooperativa sobre eleição para cargos estatutários, podendo ser editada norma própria, a ser aprovada em assembleia geral.

**Art. 34.** É da competência das Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração, inclusive do Presidente do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único.** Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da Administração ou fiscalização da Entidade poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 35.** Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado pelo Secretário, que lavrará a ata sendo, por aquele, convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

**§1º** Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a presidência dos trabalhos o Vice-Presidente, que convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata respectiva.

**§2º** Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por um associado, escolhido na ocasião, secretariados por outro, convidado pelo associado indicado, compondo a mesa dos trabalhos os interessados na sua convocação.

**Art. 36.** Os ocupantes de cargos de administração, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem direta ou indiretamente, entre os quais o de prestação de contas e fixação de honorários, todavia não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 37.** Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente do Conselho de Administração, logo após a leitura do relatório da gestão, das peças contábeis emitidas pelas autoridades internas ou externas e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a reunião, durante os debates e votação da matéria.

**§1º** Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente do Conselho de Administração e os demais ocupantes de cargos sociais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

**§2º** O Presidente indicado escolherá entre os demais associados presentes, um Secretário “ad-hoc”, para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembleia.

**Art. 38.** As deliberações da Assembleia Geral, somente poderão versar sobre os assuntos do Edital de Convocação.

**§1º** Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais. As decisões sobre eliminação, destituição, recursos e eleição para os cargos sociais, entretanto, somente serão tomadas em votação secreta.

**§2º** O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar da ata circunstanciada, lavrada no Livro próprio, aprovada e assinada pelos: Presidente do Conselho de Administração, ou na sua falta, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário da Assembleia e ainda por quantos mais associados queiram fazê-lo.

**§3º** As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos delegados presentes com direito a votar, tendo cada delegado direito a 1 (um) voto, não sendo permitida a representação por meio de mandatário.

**Art. 39.** Prescreve em 4 (quatro) anos, de acordo com a Legislação em vigor, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo ou fraude, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

## **SEÇÃO I**

### **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 40.** A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na ordem do dia:

I - prestação de contas dos órgãos de Administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório de gestão;
- b) balanço dos 2 (dois) semestres do exercício;

c) demonstrativo sobre as sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições, para a cobertura da despesa da sociedade;

d) parecer do Conselho Fiscal.

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se no primeiro caso as parcelas para os fundos estatutários;

III - Eleição dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal nos termos deste estatuto;

IV - Fixação e valor dos honorários, gratificações e cédula de presença e vantagens da Lei n. 6.919 de 02.06.81 e Resolução CNC n. 20, de 20.10.81, dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

V - Quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no Edital de Convocação, excluídos os enumerados no artigo 39 deste Estatuto.

**§1º** A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes de responsabilidades.

**§2º** Os membros dos órgãos de administração e Fiscalização, não podem participar da votação das matérias referidas nos incisos I e IV deste artigo.

**§3º** As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados com direito a votar.

## SEÇÃO II ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 41.** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

**Art. 42.** É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar os seguintes assuntos:

a) reforma dos Estatutos;

b) fusão, incorporação ou desmembramento;

c) mudança do objeto da sociedade;

d) dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

e) contas do liquidante.

**Parágrafo Único** – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

**Art. 43.** A simples reforma do Estatuto não importa em mudança do objetivo da Cooperativa que, quando motivo de deliberação, deve figurar taxativamente na convocação.

**CAPÍTULO VII**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO I**  
**DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 44.** A Cooperativa terá um Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, composto por um Presidente, um Vice-Presidente e 10 (dez) conselheiros vogais, constituindo condições básicas para a candidatura e exercício do cargo, aquelas constantes do Art. 76, sem prejuízo do atendimento dos requisitos complementares previstos nos normativos sistêmicos e regimento eleitoral.

**§1º** As chapas concorrentes às eleições para os cargos de Conselho de Administração devem ser completas e registradas na sede da Cooperativa até 30 (trinta) dias antes da eleição e por solicitação de, no mínimo, 5 (cinco) associados, com direito a voto, na forma estabelecida no Regimento Eleitoral, cumprindo à Administração afixar as chapas em lugar visível.

**§2º** As chapas concorrentes à eleição deverão ser acompanhadas de declaração de seus componentes que, se eleitos, assumirão os respectivos mandatos, após homologação do Banco Central.

**§3º** Quando não ocorrer indicação de um ou mais candidatos a conselheiros, na forma prevista neste artigo e parágrafo, a chapa do Conselho será completada apenas na Assembleia Geral de eleição pela própria Assembleia, antes de se proceder à votação.

**§4º** Ao Presidente eleito do Conselho de Administração é vedado acumular outro cargo na Diretoria Executiva.

**§5º** O Conselho de Administração é o órgão responsável por deliberar e aprovar de forma colegiada, as políticas e metas para o desempenho da Sicredi Expansão, bem como por acompanhar e monitorar a sua execução pela Diretoria Executiva.



**§6º** A remuneração ou não dos Conselheiros de Administração será estabelecida pela Assembleia Geral.

**§7º** Não podem compor o Conselho de Administração: parentes entre si, até 2º grau, em linha reta ou colateral.

**§8º** Os membros do Conselho de Administração, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

**§9º** Os Conselheiros de Administração não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sicredi Expansão, mas que responderão solidariamente pelos prejuízos decorrentes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

**§10.** Os Conselheiros de Administração que participarem de ato ou operação social, em que se oculte a natureza da Sicredi Expansão, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Art. 45.** O mandato do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, e estender-se-á até a posse dos seus substitutos, sendo obrigatória, no término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus componentes.

**Parágrafo Único.** Os membros a serem substituídos permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos, aos quais será permitido pleno acompanhamento dos atos do Conselho de Administração, pelo prazo que restar até sua posse definitiva.

**Art. 46.** O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por Convocação do Presidente do Conselho de Administração, da maioria do Conselho de Administração ou ainda pelo Conselho Fiscal;
- b) delibera, validamente, com a maioria de seus membros, reservado ao Presidente do Conselho de Administração o exercício do voto de desempate;
- c) as deliberações serão consignadas em atas detalhadas, pormenorizadas, com todas as circunstâncias, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho de Administração presentes;
- d) suas deliberações serão incorporadas ao Sistema Normativo da Sicredi Expansão.

**Art. 47.** Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos, caso em que ocorrerá vacância do cargo:

- a) a qualquer tempo, pela Assembleia Geral;
- b) pela perda da condição de associado;
- c) por se tornarem inelegíveis ou deixarem de reunir as condições básicas para o exercício do cargo;
- d) por faltarem às reuniões do órgão, sem justificativa aceita pelo colegiado, por três sessões consecutivas ou cinco alternadas no decurso de cada ano de mandato do Conselho de Administração. Esses requisitos são aplicados extensivamente aos membros do Conselho Fiscal.
- e) pelo patrocínio, como parte ou como procurador, de medida judicial contra a Sicredi Expansão, salvo as que visem o exercício do próprio mandato.

**§1º** Constituem também hipótese de vacância, entre outros motivos, a renúncia, a morte, ou quaisquer outros impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, sem justificativa aceita pelo colegiado.

**§2º** O Presidente do Conselho de Administração pode renunciar ao cargo, conservando, todavia, a condição de membro do Conselho de Administração.

**§3º** Nos impedimentos por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente.

**§4º** Nas ausências ou impedimentos do Presidente do Conselho de Administração, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo quando no interesse da Sicredi Expansão ou, se ficarem vagos, por qualquer tempo, quatro ou mais cargos de Conselheiros Vogais, a Assembleia Geral será convocada a fim de eleger os substitutos, que cumprirão o prazo restante do mandato.

**Art. 48.** Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste estatuto:

- a) estabelecer a orientação geral e estratégica para atuação da Sicredi Expansão;
- b) definir metas de desempenho para a Sicredi Expansão em especial aqueles que visem à perenidade dos negócios;
- c) nomear e destituir os componentes da Diretoria Executiva, a ele subordinada, observado o disposto no § 1º do art. 52, composta por associados ou não e conferir-lhes as atribuições não previstas neste estatuto, assim como definir a remuneração, diárias de viagens e outras vantagens;

- d) acompanhar o desempenho da Diretoria Executiva em relação ao cumprimento das políticas traçadas e das metas estabelecidas, registrando as conclusões em documento próprio pelo menos uma vez por ano;
- e) avaliar a atuação de cada um dos Diretores adotando as medidas apropriadas para correção ou substituição, se for o caso;
- f) examinar e aprovar os planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução;
- g) deliberar e aprovar sobre os regulamentos e regimentos internos;
- h) autorizar a compra ou venda de bens imóveis;
- i) deliberar sobre a aplicação aos associados de outras penalidades disciplinares regimentalmente previstas;
- j) deliberar sobre a contratação dos serviços de auditoria independente;
- k) estabelecer as normas de controle das operações, verificando, mensalmente, no mínimo o estado econômico e financeiro da Sicredi Expansão por meio de balancetes da contabilidade de demonstrativos específicos;
- l) deliberar e aprovar os planos anuais de trabalho e respectivo orçamento;
- m) deliberar, anualmente, sobre a remuneração às quotas-partes do capital, limitada ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, na forma do artigo 7º da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 e fazer sua destinação;
- n) constituir ou extinguir comitês para atender as necessidades da Sicredi Expansão, nomeando e destituindo seus membros, de acordo com o Regimento Interno;
- o) deliberar e aprovar o código de ética e conduta para pautar as ações e o posicionamento ético da Sicredi Expansão e sua aplicação nas atividades diárias, zelando pelo seu cumprimento;
- p) autorizar, previamente, participações de capital em outras empresas/entidades, atendidas aos propósitos sociais da Sicredi Expansão e respeitadas à legislação e normatizações pertinentes em vigor;
- q) deliberar sobre as políticas e diretrizes relativas aos controles internos, à segurança e a gestão de riscos e respectivos planos de contingência, propostos pela Diretoria Executiva;
- r) autorizar a alteração do endereço da sede, bem como a abertura, o fechamento, a transferência ou a mudança de endereço das demais dependências da Sicredi Expansão, nos termos da legislação vigente;

- s) deliberar sobre aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES e encaminhá-la com parecer da Assembleia Geral;
- t) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- u) Elaborar e submeter à decisão da Assembleia Geral proposta de criação de fundos;
- v) deliberar, em caráter discricionário, acerca da forma e dos prazos de devolução das quotas-partes de capital social referentes aos associados demitidos, excluídos ou eliminados, desde que as projeções de resultado da cooperativa no momento da liberação sejam positivas e o resgate não implique em desenquadramento dos limites operacionais definidos pelo órgão regulador e por Lei;
- w) estabelecer regras para casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral;
- x) deliberar acerca da convocação das assembleias de núcleos;
- y) destituir delegado, na forma deste estatuto e das demais normas aplicáveis;
- aa) definir, organizar e publicizar, tempestivamente, o agrupamento dos associados em núcleos, conforme art. 31, § 2º deste estatuto.

**Art. 49.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) coordenar as atividades do Conselho de Administração, convocar e presidir suas reuniões; representar a Sicredi Expansão, com direito a voto nas reuniões e Assembleias Gerais da Central Sicredi Norte Nordeste, de outras empresas que a Sicredi Expansão participe, do sistema Sicredi, e perante outras entidades;
- b) conduzir o processo de escolha dos membros da Diretoria Executiva;
- c) convocar e presidir a Assembleias Gerais, exceto às previstas no § 2º do art. 35 deste estatuto;
- d) convocar e coordenar as assembleias de núcleos.

**Art. 50.** Compete ao Vice-Presidente, a substituição do Presidente do Conselho de Administração e exercer as competências e atribuições do Presidente, na forma prevista neste Estatuto Social, quando substituí-lo.

**Art. 51.** Aos Conselheiros Vogais compete participar das reuniões do Conselho de Administração, trazendo e discutindo propostas, votando nas suas deliberações.

## SEÇÃO II DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 52.** A Diretoria Executiva, subordinada ao Conselho de Administração, é composta por seis Diretores, sendo um Diretor Executivo, um Diretor de Operações, um Diretor de Negócios e até três Diretores Regionais.

**§1º** O Presidente do Conselho de Administração, em reunião específica, e por maioria de votos dos presentes, submeterá os nomes dos candidatos à Diretoria Executiva de pessoas com notório conhecimento e especialização sobre a matéria de responsabilidade de sua área de atuação, podendo, inclusive, propor ao Conselho de Administração sua destituição a qualquer tempo.

**§2º** É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

**§3º** Observadas as hipóteses de competência exclusiva da Assembleia Geral, do Presidente do Conselho de Administração e do Conselho de Administração, compete a Diretoria Executiva a prática dos atos e operações relacionadas aos fins de interesse da sociedade e a sua representação, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, com observância obrigatória das normas sistêmicas de governança.

**§4º** A Cooperativa será representada pela assinatura:

I - conjunta de dois Diretores;

II - de um Diretor, em conjunto com um procurador, devidamente habilitado;

III - conjunta de dois procuradores da Sociedade, devidamente habilitados.

**§ 5º** Os poderes outorgados pela cooperativa por meio de contrato de mandato somente terão validade e eficácia enquanto em vigor os mandatos dos Diretores que assinarem os instrumentos de contrato.

**§6º** O mandato da Diretoria Executiva será de 04 anos e coincidirá com o Conselho de Administração.

**§7º** Os membros da Diretoria Executiva deverão, sempre que solicitado pelo colegiado, participar das reuniões do Conselho de Administração, a fim de apresentar esclarecimentos sobre aspectos da gestão.

**§8º** Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração nomeará o seu substituto, que cumprirá o restante do mandato.

**§9º** Os membros da Diretoria Executiva, depois de aprovada sua nomeação pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas da Diretoria Executiva.

**Art. 53.** Compete à Diretoria Executiva:

- a) gerir as atividades da Sicredi Expansão, cumprindo as políticas e diretrizes emanadas do Conselho de Administração e buscando atingir as metas estabelecidas;
- b) elaborar, para apreciação do Conselho de Administração, os regulamentos e regimentos internos;
- c) elaborar, para apreciação do Conselho de Administração o plano anual de trabalho, inclusive seu orçamento;
- d) regulamentar os serviços administrativos, operacionais e de controles da Sicredi Expansão, inclusive contratar executivos, dentro ou fora do quadro social, que não poderão ser parentes entre si, ou dos membros do Conselho de Administração e Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral, fixando-lhes as atribuições e os salários;
- e) deferir propostas de crédito aos associados, realizar aplicações no mercado financeiro, captar recursos financeiros e contrair dívidas, obedecidas as normas gerais fixadas no Regimento Interno ou em Resoluções do Conselho de Administração;
- f) assinar, sempre em conjunto de dois diretores, todos os documentos, inclusive escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização de tais negócios, na forma da regulamentação em vigor.
- g) informar ao Conselho de Administração mensalmente sobre o estado econômico-financeiro, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos e sobre ocorrência de fato relevante no âmbito da Sicredi Expansão;
- h) estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da Sicredi Expansão;
- i) fixar as normas de disciplina funcional;
- j) zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- k) deliberar sobre admissão, readmissão, demissão, eliminação e exclusão de associados.

**Parágrafo Único.** A constituição de mandatários deverá especificar as finalidades e limites e prazos dos mandatos.

**Art. 54.** Afora as atribuições específicas do artigo anterior, fica a Diretoria-Executiva investida de poderes para resolver, alienar ou empenhar bens e direitos, desde que autorizada pelo Conselho de Administração, na hipótese da alínea “h” do artigo 48 deste estatuto.

**Art. 55.** Ao Diretor Executivo cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) assegurar a implantação do planejamento estratégico, financeiro e de investimentos da Cooperativa, bem como acompanhar a sua execução;
- b) supervisionar as operações e atividades administrativas da Sicredi Expansão e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;
- c) implementar as ações de interesse da cooperativa;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- e) coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas ao Conselho de Administração, ao término do exercício social, para apresentação à Assembleia Geral, acompanhado dos balanços semestrais, demonstrativos das sobras líquidas ou perdas apuradas e parecer do Conselho Fiscal;
- f) em conjunto com o Diretor de Negócios ou Diretor de Operações, assinar balanços e balancetes e demonstrativos de sobras e perdas, contratos de empréstimos e financiamento e demais documentos pertinentes à administração e gestão da Sicredi Expansão;
- g) aplicar as penalidades que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou Assembleias Gerais;
- h) acompanhar o desempenho da Diretoria Executiva e dos executivos da Sicredi Expansão em face dos objetivos e metas definidas para a Sociedade;
- i) supervisionar todos os atos de Gestão da Entidade e desenvolver outras atribuições que o Conselho de Administração e ou Regimento Interno lhe conferir;
- h) dar execução às deliberações do Conselho de Administração no tocante à orientação geral dos negócios sociais e resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor de Negócios ou Diretor de Operações.

**Art. 56.** Compete ao Diretor de Operações

- a) elaborar para apreciação do Conselho de Administração os regulamentos e regimentos internos;
- b) coordenar o desenvolvimento das atividades sociais;
- c) assessorar o Diretor Executivo nos assuntos de sua área;
- d) em conjunto com o Diretor Executivo ou Diretor Negócios, assinar balanços e balancetes e demonstrativos de sobras e perdas, contratos de empréstimos e financiamento e demais documentos pertinentes à administração e gestão da Sicredi Expansão;
- e) resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Executivo;

- f) elaborar e responder pela implementação do planejamento tático para as carteiras de produtos e serviços a partir das diretrizes do planejamento estratégico sistêmico e aqueles definidos pelo Conselho de Administração;
- g) responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados das unidades de atendimento, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa;
- h) responder e acompanhar a execução de todos os orçamentos, inclusive do crédito rural, bem como das suas exigibilidades;
- i) responder pela execução dos planos de expansão da Cooperativa em consonância com às deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- j) desenvolver outras atribuições que o Conselho de Administração e ou Regimento Interno lhe conferir.

**Art. 57.** Ao Diretor de Negócios compete:

- a) coordenar as operações financeiras da Sicredi Expansão;
- b) deferir, dentro dos limites que forem fixados pelo Conselho de Administração, para sua alçada, as operações de crédito geral, conforme dispuser o Regimento interno;
- c) executar as atividades relacionadas com as funções financeiras;
- d) assessorar o Diretor Executivo nos assuntos de sua área;
- e) em conjunto com o Diretor Executivo ou Diretor Operações, assinar balanços e balancetes e demonstrativos de sobras e perdas, contratos de empréstimos e financiamento e demais documentos pertinentes à administração e gestão da Sicredi Expansão;
- f) resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Executivo;
- g) desenvolver outras atribuições que o Conselho de Administração e ou Regimento Interno lhe conferir.

**Art. 58.** Compete ao Diretor Regional:

- a) participar da definição e execução dos objetivos e metas das agências da cooperativa inseridas no âmbito de sua regional;
- b) Acompanhar e responder pelo cumprimento de metas de negócios no âmbito de sua regional, com observância e obediência aos normativos internos e externos, atentando para a mitigação dos riscos previstos em política sistêmica do Sicredi e a recomendações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Cooperativa;



- c) Acompanhar e responder pelo cumprimento do orçamento previsto para sua regional, cumprindo suas previsões e primando pela racionalização de despesas e otimização de receitas, cumprindo com as diretrizes da precificação sistêmica e da cooperativa;
- d) Acompanhar a política de Gestão de Pessoas no âmbito de sua Regional, participando ativamente das avaliações de desempenho previstas, sugerindo ações e reportando à Diretoria Executiva todas as demandas relativas ao quadro de pessoal, para fins de decisão;
- e) Participar, quando convocado, de reuniões do Conselho de Administração, a fim de prestar contas e esclarecimentos acerca de assuntos afetos à sua Diretoria;
- f) Desenvolver outras atribuições que o Conselho de Administração ou a Diretoria Executiva lhe conferir.

**Art. 59.** A Diretoria Executiva fará reuniões ordinárias semanais e extraordinárias, sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos seus membros em exercício.

**Parágrafo Único.** As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que convocadas pelo Diretor Executivo, e ainda, pela metade dos demais diretores.

**Art. 60.** Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, caberá ao Conselho de Administração indicar seu substituto, na forma deste Estatuto Social.

**Art. 61.** Para o exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo necessário para execução plena aos serviços da Sicredi Expansão, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais similares, ressalvados casos em que a Sicredi Expansão tenha interesse, a critério do Conselho de Administração.

**Art. 62.** Os Diretores ficam proibidos de intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de negócios, ou empréstimos que eventualmente pretendem ou contratem junto a Sicredi Expansão e, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que tenham controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, ou ainda, de cuja administração participem ou tenham participado, até 02(dois) anos imediatamente anteriores ao cargo.

**Art. 63.** Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a Sicredi Expansão, por seus diretores executivos com mandato em vigor ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra conselheiros de administração ou diretores

executivos que a tenham prejudicado, para promover sua responsabilidade.

## **CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 64.** O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos em Assembleia Geral, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles.

**§1º** Os componentes do Conselho Fiscal terão mandato de 02(dois) anos, observada a renovação, de ao menos, 02(dois) membros a cada eleição, sendo 01(um) efetivo e 01(um) suplente.

**§2º** O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

**Art. 65.** Em sua primeira reunião os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, entre si, um coordenador incumbido de convocar e coordenar as reuniões, e um Secretário para lavrar as atas.

**§1º** Nos seus impedimentos, o Coordenador será substituído pelo Conselheiro escolhido na ocasião;

**§2º** Nos impedimentos ou falta de membro efetivo, o coordenador do Conselho Fiscal convocará suplentes para as funções.

**Art. 66.** O Conselho Fiscal exercerá assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações e atividades da Cooperativa, investigando fatos, colhendo informações, examinando livros e documentos. Cabe-lhe também fazer inquérito de qualquer natureza.

**§1º** No desempenho de suas funções, poderá valer-se de informações dos funcionários da Cooperativa ou da Assistência de técnicos externos, ou, ainda, solicitar a Assistência da Central;

**§2º** A fiscalização será exercida mediante programa tecnicamente preparado e adequado aos fins incluindo:

- a) examinar a escrituração dos livros da tesouraria;
- b) contar mensalmente o saldo de dinheiro em caixa e denunciar a existência de documentos não escriturados;
- c) verificar se os saldos excedentes foram regularmente depositados em bancos e se o extrato da conta desse confere com a feita pela Cooperativa;

- d) examinar se todos os empréstimos foram concedidos, segundo as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, bem como se existem garantias suficientes para a segurança das operações realizadas;
- e) verificar se as normas para concessão de empréstimos são as que melhor atendem às necessidades do quadro social;
- f) verificar se os empréstimos concedidos pelos conselheiros executivos, em caráter de emergência, se enquadram dentro das normas estabelecidas;
- g) verificar se foram tomadas as providências cabíveis para a liquidação de eventuais débitos dos associados em atraso;
- h) verificar se as despesas foram previamente aprovadas pelo Conselho de Administração;
- i) verificar o equilíbrio entre as despesas administrativas e as receitas para sua cobertura;
- j) examinar os livros de contabilidade geral e os balancetes mensais;
- k) verificar se o Conselho de Administração e a Comissão de Crédito se reúnem regularmente, e se ao final de cada reunião lavram a respectiva ata;
- l) verificar o regular funcionamento da Cooperativa junto ao Banco Central do Brasil e a Federação a que estiver filiada e, se existem reclamações ou exigências desses órgãos a cumprir;
- m) verificar se a Cooperativa está em dia com os compromissos, junto às repartições públicas, fiscais e de previdência;
- n) apresentar ao Conselho de Administração relatório dos exames procedidos;
- o) apresentar a Assembleia Geral parecer sobre operações sociais, tomados por base os balanços semestrais e contas;
- p) convocar, extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

**§3º** As deliberações do Conselho Fiscal constarão de relatórios, cujos tópicos principais serão transcritos, mesmo em resumo, nas atas respectivas, lavrada em livro próprio e assinadas no final das reuniões pelos fiscais presentes.

## **CAPÍTULO IX**

### **BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS**

**Art. 67.** O balanço geral, incluindo o confronto entre receitas e despesas, mais depreciação, será levantado semestralmente em 30 de junho e 31 de dezembro.

**§1º** Das sobras apuradas no final de cada exercício será deduzido o seguinte:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) para o fundo de reservas;
- b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

**§2º** As sobras líquidas ou perdas de cada semestre apuradas na forma deste artigo, serão rateadas entre os Associados na proporção dos juros e comissões que houver pago e das operações que houverem realizado com a cooperativa após aprovação do balanço pela Assembleia, salvo decisões diversas destas.

**§3º** As perdas verificadas em cada semestre serão rateadas entre associados na proporção dos juros e comissões que houver pago, após a aprovação do balanço pela Assembleia Geral Ordinária, na proporção das operações que houverem realizado com a cooperativa.

**§4º** Os resultados de cada semestre, sobras ou perdas, são distintos entre si, sendo submetidos separadamente às decisões da Assembleia Geral.

**Art. 68.** Revertem em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), além da dedução a que se refere à alínea “b”, do §1º, do artigo 67, as rendas não operacionais.

**Art. 69.** O fundo de reserva destina-se a cobrir prejuízos eventuais e imprevistos que a Cooperativa venha a sofrer e a atender ao seu desenvolvimento.

**Art. 70.** Os fundos, constituídos na forma do art. 67, são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa.

**Art. 71.** Os fundos de assistência Técnica, Educacional e Social destinam-se à prestação de assistência aos associados, seus dependentes legais e empregados da Cooperativa, conforme programas aprovados pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** Os auxílios e doações, sem destinação especial, revertem em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

**Art. 72.** Os serviços a serem atendidos pelo fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com outras Entidades.

## **CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Art. 73.** A Cooperativa se dissolverá nos casos abaixo especificados, oportunidades em que deverão ser nomeados um ou mais liquidantes e Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder a sua liquidação:

I - quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados totalizando um número mínimo exigido neste Estatuto, não se disponha em assegurar a sua continuidade;

II - devido à alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV - pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**§1º** A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições poderá em qualquer época destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

**§2º** Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão (em liquidação).

**§3º** O processo de liquidação só poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

**Art. 74.** A dissolução da Cooperativa implicará no cancelamento da autorização para funcionar e dos registros.

**Art. 75.** Os liquidantes terão todos os poderes normais de Administração, bem como para praticar atos operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

**Parágrafo Único.** No caso de dissolução da Cooperativa, o remanescente patrimonial não comprometido e os fundos constituídos serão destinados de acordo com a lei em vigor.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 76.** São condições básicas para o exercício de cargos eletivos:

- a) ter reputação ilibada, aferida através do exame de informações cadastrais;
- b) não ser impedido por lei;
- c) não haver sofrido protesto de título, nem ter sido responsabilizado em ação judicial;

- d) não ter tido conta encerrada por uso indevido de cheques;
- e) não ter participado como sócio ou administrador de empresa ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, o logo após, tenha títulos protestados, tenha sido responsabilizado em ação judicial ou tenha conta encerrada por uso indevido de cheques;
- f) não ser falido ou concordatário nem ter pertencido à empresa ou sociedade que se tenha subordinado àqueles regimes;
- g) não ser pessoa declarada inabilitada para cargo de administração em instituição financeira, sociedade seguradora, entidade de previdência privada ou companhia aberta;
- h) não ter participado da administração de instituição financeira, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada ou que esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção do governo;
- i) não haver parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com membros de outros órgãos estatutários;
- j) não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer instituição financeira não cooperativa;
- k) não ser cônjuge de pessoa eleita para qualquer órgão estatutário;
- l) atender todos os requisitos do Regimento Eleitoral.

**Art. 77.** Os Conselheiros de Administração e os Diretores, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

**§1º** Os Conselheiros de Administração e os Diretores que derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e outros Papéis, ou, por gestão temerária ou omissão grave de deveres, determinarem prejuízo à Sociedade, responderão, diretamente, com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento dos danos.

**§2º** A Cooperativa, através de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos Conselheiros de Administração e Diretores cujas ações ou omissões, na forma do parágrafo anterior, tenham como consequência quaisquer dos resultados nele referidos.

**Art. 78.** Qualquer reforma estatutária será submetida a análise do Banco Central do Brasil.

**Art. 79.** A Cooperativa submeterá a aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo de até 15 (quinze) dias, os nomes dos membros eleitos para os Conselhos de Administração e Fiscal (efetivos e suplentes).

**Art. 80.** A posse dos membros dos diversos conselhos e da diretoria executiva será de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil.

**Art. 81.** Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos de Assistência e de fiscalização do cooperativismo de Crédito.

**CAPÍTULO XII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**  
**SEÇÃO I**  
**DO SISTEMA SICREDI – REPRESENTAÇÃO**

**Art. 82.** O Sistema Sicredi Norte/Nordeste é integrado pela Central Sicredi N/NE - Cooperativa Central de Crédito do Norte/Nordeste e pelas Singulares Filiadas, entre elas a Sicredi Expansão.

**Art. 83.** As ações do Sistema Sicredi Norte/Nordeste a nível regional são coordenadas pela Central Sicredi Norte/Nordeste, que representa o Sistema como um todo, de acordo com as diretrizes traçadas perante o seguimento cooperativo, Banco Central do Brasil, banco(s) conveniado(s), e demais organismos governamentais e privados.

**Art. 84.** Cabe a Sicredi Expansão acatar e fazer cumprir as decisões assembleares, normas, regulamentos, regimentos e o estatuto social da Central Sicredi Norte/Nordeste, à qual a Sicredi Expansão é associada.

**Art. 85.** A Central Sicredi Norte/Nordeste, com vista a excelência do processo de autogestão, poderá proceder na Sicredi Expansão as medidas de monitoramento, supervisão, orientação administrativa e operacional e de cogestão temporária, destinadas a prevenir e corrigir situações anormais que possam configurar infrações a normas legais e regulamentares e internas do Sistema Sicredi, ou que possam acarretar risco para a solidez da sociedade e/ou do Sistema Sicredi, estando autorizada a desenvolver/desempenhar e supervisionar o funcionamento da Sicredi Expansão, promover auditoria nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social, incluindo notas explicativas exigidas pelas normas de regência, supervisionar e coordenar o

cumprimento do sistema de controles internos e examinar todos os documentos contábeis e outros papéis, documentos e informações/dados relacionados com as suas atividades, e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação. Esse regime de cogestão será implementado através da celebração de convênio firmado entre a Sicredi Expansão e a Central Sicredi Norte/Nordeste a ser referendado pela assembleia geral da cooperativa assistida.

**Art. 86.** A vinculação a Central Sicredi Norte/Nordeste, e sua integração operacional com outras entidades do Sistema Sicredi Norte/Nordeste, das quais participe ou não do capital, não afeta a sua autonomia societária e, exceto convenção por escrito, nem implica responsabilidade, ainda que subsidiária da Central Sicredi Norte/Nordeste e demais empresas e entidades, por compromissos assumidos pela Sicredi Expansão ou a esta imputados.

**Art. 87.** A Central Sicredi Norte/Nordeste, como coordenadora das ações do Sistema Regional Sicredi, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a entidades, órgãos e autoridades governamentais, podendo, em qualquer esfera, pública ou privada, firmar acordos, contratos, convênios e celebrar outros ajustes de interesse geral das sociedades representadas ou assistidas, permitida a designação, para tanto, conforme a especialidade e abrangência dos assuntos, de outras entidades do Sistema Sicredi.

**Art. 88.** A Central Sicredi Norte/Nordeste fica, ainda, investida de poderes especiais para representar a Sicredi Expansão judicial e extrajudicialmente, independente de mandato ou de autorização assemblear específica, sempre que isso se fizer necessário à defesa dos interesses e direitos relacionados com as atividades que a esta estejam afetadas, podendo, para tanto, valer-se de todos os instrumentos processuais previstos na legislação pertinente.

## SEÇÃO II

### DAS RESPONSABILIDADES E DO SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS

**Art. 89.** A Sicredi Expansão, responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central Sicredi Norte/Nordeste perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte do capital que subscreverem, perdurando esta responsabilidade nos casos de



demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da Sicredi Expansão perante a Central Sicredi Norte/Nordeste, estabelecida nos §§ 2º e 3º deste artigo.

**§1º** A responsabilidade da Sicredi Expansão, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Central Sicredi Norte/Nordeste, salvo nos casos dos §§ 2º e 3º deste artigo.

**§2º** A Sicredi Expansão, nos termos do artigo 265 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes que subscrever, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza que causar à Central Sicredi Norte/Nordeste, bem como pela inadimplência de qualquer outra associada da Central Sicredi Norte/Nordeste, considerando o conjunto delas como um Sistema Integrado, observado o disposto do §3º deste artigo.

**§3º** A Sicredi Expansão, responde solidariamente, com o respectivo patrimônio, nos termos do Código Civil Brasileiro, pelas obrigações contraídas pela Central Sicredi Norte/Nordeste, exclusivamente em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

**§4º** Caso a Sicredi Expansão dê causa a insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza à Central Sicredi Norte/Nordeste, a Sicredi Expansão responderá com o seu patrimônio e na insuficiência deste, com o patrimônio de seus administradores.

**§5º** A Sicredi Expansão, integrante do sistema de centralização financeira, submeter-se-á às regras do sistema de garantias recíprocas relativamente às operações de crédito realizadas entre a Sicredi Expansão e a Central Sicredi Norte/Nordeste, repasse de recursos oficiais e privados, bem como aplicações financeiras na forma definida na política de investimentos da Central Sicredi Norte/Nordeste.

### **SEÇÃO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 90.** A Sicredi Expansão, para participar do processo denominado “administração financeira” que é gerido e administrado pela Central Sicredi Norte/Nordeste, deverá possuir estrutura adequadas e suficientes à critério da Central Sicredi Norte/Nordeste.

**Art. 91.** Cabe a Sicredi Expansão, acatar e fazer cumprir as decisões assembleares, normas, regulamentos, regimentos e o Estatuto Social da Central Sicredi Norte/Nordeste, à qual a Sicredi Expansão é associada.

**Parágrafo Único.** A Sicredi Expansão, delega poderes para a Central Sicredi Norte/Nordeste implantar os controles internos com base no Regimento Interno do Sistema Central Sicredi Norte/Nordeste, acatando as recomendações oriundas da Central.

**Art. 92.** A Sicredi Expansão reconhece como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III do Código de Processo Civil (CPC) os contratos formalizados junto a Central Sicredi Norte/Nordeste.

#### **SEÇÃO IV DO USO DA MARCA**

**Art. 93.** A Sicredi Expansão, para ter direito ao uso da marca “SICREDI” deverá estar autorizada mediante a formalização dos instrumentos legais adequados, obedecer aos normativos que regem essa matéria, bem como deverá ser filiada à Central Sicredi Norte/Nordeste.

**Art. 94.** A Sicredi Expansão compromete-se a acatar e cumprir todas as normas inerentes ao uso da marca “SICREDI”.

**Art. 95.** Na hipótese da Sicredi Expansão, se desligar da Central Sicredi Norte/Nordeste, compromete-se imediatamente a reformar o seu Estatuto Social, alterando a sua razão social com fim de retirar a denominação “SICREDI”, cessando o direito do uso da marca, sob pena de ser responsabilizada judicialmente.

#### **SEÇÃO V DO COMPONENTE ORGANIZACIONAL DE OUVIDORIA ÚNICO DO SISTEMA SICREDI**

**Art. 96.** A Cooperativa manterá convênio para execução das atividades de ouvidoria com entidade integrante do Sistema, na forma da legislação vigente.

## **SEÇÃO VI DO FUNDO GARANTIDOR DE DEPÓSITOS**

**Art. 97.** A Sicredi Expansão se obriga a participar da constituição e permanência do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCOOP) na forma, nos prazos e nas condições estabelecidas no regulamento próprio do Fundo.

## **SEÇÃO VII DO PRAZO DE MANDATO**

**Art. 98.** O mandato dos ocupantes dos cargos dos órgãos estatutários estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Maceió/AL, 18 de novembro de 2020.

Edvaldo Maia Lopes Ferreira Filho  
Presidente do Conselho de Administração

Ricardo Gonçalves Tavares  
Diretor Executivo

Lenildo Amorim da Silva  
Diretor de Negócios

Maurílio da Silva Ferraz  
Diretor de Operações

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/16D9-401A-8631-576E> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 16D9-401A-8631-576E



### Hash do Documento

832C112AC752CBCB5D785D1FADA71CA9CC1F3E599294B6F36C9F922F2BAD1560

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/12/2020 é(são) :

- Lenildo Amorim Da Silva (Signatário - Sicredi Alagoas) -  
240.498.754-20 em 18/12/2020 10:59 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Edvaldo Maia Lopes Ferreira Filho (Signatário - Sicredi Alagoas) -  
520.065.144-15 em 18/12/2020 10:08 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Maurilio Da Silva Ferraz (Signatário - Sicredi Alagoas) -  
061.252.984-34 em 18/12/2020 09:42 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Ricardo Goncalves Tavares (Signatário - Sicredi Alagoas) -  
404.143.534-04 em 17/12/2020 18:34 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

